

LEI 2532/2018 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARELHAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS,
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Parelhas – RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Parelhas para o exercício financeiro de 2019 em R\$ 50.969.000,00 (cinquenta milhões, novecentos e sessenta e nove mil reais), compreendendo: o Orçamento Fiscal, que soma R\$ 34.111.440,00 (trinta e quatro milhões, cento e onze mil, quatrocentos e quarenta reais) e o Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 16.857.560 (dezessete milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta reais).

**TÍTULO II
ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - A receita total é estimada no valor de R\$ 50.969.000,00 (cinquenta milhões, novecentos e sessenta e nove mil reais).

Art. 3º - As receitas decorrerão da arrecadação de Tributos, Contribuições, Receita Patrimonial, Receita de Serviço, Transferências Correntes e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor, obedecidas às discriminações constantes na Tabela I:

**RECEITA
TABELA I**

1. RECEITAS CORRENTES	44.372.809,00
1.1 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.664.602,00
1.2 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	360.000
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	250.000,00
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	41.722.207,00
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	376.000,00
2 .RECEITAS DE CAPITAL	6.596.191,00
2.2 ALIENAÇÃO DE BENS	450.000,00
2.4 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.065.691,00
2.9 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	80.500,00
TOTAL	50.969.000,00

**TÍTULO III
FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 4º - A despesa total é fixada no valor de 50.969.000,00 (cinquenta milhões, novecentos e sessenta e nove mil reais).

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos no art. 3º desta Lei, será executada orçamentária e financeiramente observada a discriminação constante nas Tabelas apresentada a seguir:

**DESPESA POR ÓRGÃOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS
TABELA II
POR ÓRGÃO DE GOVERNO**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
I – PODER LEGISLATIVO		2.069.100,00
Câmara Municipal	2.069.100,00	
II – PODER EXECUTIVO		48.899.900,00
Sec. do Gabinete Civil	1.801.600,00	
Sec. Mul. da Adm. e Gestão de Pessoas	1.519.000,00	
Sec. Mul. de Finanças, do Planejamento e da Tributação	2.039.300,00	
Sec. Mul. de Educação	16.832.040,00	
Fundo de Saúde do Município de Parelhas	14.405.160,00	
Fundo Municipal de Assistência Social e da Habitação	2.714.700,00	
Sec. Mul. de Obras e Serviços Públicos	4.210.700,00	
Sec. Mul. da Agric., do Meio Ambiente e Pesca	2.050.900,00	
Reserva de Contingência	600.000,00	
Sec. Mul. do Turismo, da Cultura e do Esporte	2.325.000,00	
Coordenadoria Municipal de Defesa Civil	15.000,00	
Controladoria Geral do Município	164.000,00	
Ouvidoria Geral do Município	72.500,00	
Sec. Mul. de Transportes, Estradas e Rodagens	150.000,00	
TOTAL GERAL		50.969.000,00

**TABELA III
POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

FUNÇÕES DE GOVERNO	R\$
01 - LEGISLATIVA	2.069.100,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	6.626.300,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	415.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.365.400,00
10 - SAÚDE	14.405.160,00

11 - TRABALHO	150.000,00
12 - EDUCAÇÃO	16.832.040,00
13 - CULTURA	522.000,00
14 - DIREITO DA CIDADANIA	2.300,00
15 - URBANISMO	1.475.700,00
16 - HABITAÇÃO	200.000,00
17 - SANEAMENTO	379.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	762.000,00
20 - AGRICULTURA	861.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	468.000,00
26 - TRANSPORTE	550.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	852.500,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	1.433.500,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	600.000,00
TOTAL	50.969.000,00

**TABELA IV
POR SUBFUNÇÕES**

SUBFUNÇÃO	R\$
031 - Ação Legislativa	2.024.100,00
121 - Planejamento e Orçamento	100.000,00
122 - Administração Geral	10.248.798,00
123 - Administração Financeira	10.000,00
124 - Controle Interno	164.000,00
126 - Tecnologia da Informação	5.000,00
131 - Comunicação Social	72.500,00
181 - Policiamento	21.000,00
182 - Defesa Civil	15.000,00
241 - Assistência ao Idoso	26.000,00
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	29.816,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	528.000,00
244 - Assistência Comunitária	821.446,00
301 - Atenção Básica	4.336.000,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.606.000,00
304 - Vigilância Sanitária	146.480,00
305 - Vigilância Epidemiológica	602.520,00
333 - Empregabilidade	150.000,00
361 - Ensino Fundamental	9.983.590,00
362 - Ensino Médio	26.800,00
364 - Ensino Superior	11.000,00
365 - Educação Infantil	5.974.250,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	5.000,00
367 - Educação Especial	7.000,00

391 – Patrimônio Histórico, artístico e arqueológico	50.000,00
392 – Difusão Cultural	489.000,00
422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difuso	4.000,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	26.200,00
452 – Serviços Urbanos	1.525.500,00
481 – Habitação Rural	100.000,00
482 – Habitação Urbana	104.000,00
511 - Saneamento Básico Rural	221.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	158.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	261.000,00
542 – Controle Ambiental	501.000,00
601- Promoção da Produção Vegetal	35.000,00
602 – Promoção da produção animal	50.000,00
605 – Abastecimento	316.000,00
606 – Extensão Rural	455.000,00
608 – Promoção da Produção Agropecuária	5.000,00
695 – Turismo	468.000,00
782 – Transporte Rodoviário	400.000,00
812 – Desporto Comunitário	722.500,00
813 - Lazer	130.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	1.433.500,00
999 – Reserva de Contingência	600.000,00
T O T A L	50.969.000,00

TABELA V
POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CATEGORIA ECONÔMICA	R\$
DESPESAS CORRENTES	42.033.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	8.335.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	600.000,00
TOTAL	50.969.000,00

Art. 6º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de Passivos Contingentes, Riscos Fiscais e Eventos Fiscais Imprevistos, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREF. MUN. DE PARELHAS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 – Passivos Contingentes	198.000,00
2 – Riscos Fiscais	402.000,00
TOTAL	600.000,00

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Não se efetivando até o dia 10/12/2019 os riscos fiscais relacionados aos eventos: Processo de Desapropriação; Obrigações em processo, Ações trabalhista; Indenizações; Intempéries; Despesas não orçadas ou orçadas a menor; Fatos Não previstos em Execução de Obras ou Serviços e Campanhas de Saúde; ou se efetivando a Cobrança da Dívida Ativa de acordo com o previsto no Orçamento da Receita, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

§ 3º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento “Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor” serão utilizados por ato do Chefe do Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal é autorizado a:

I – Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita orçamentária até o limite de 1% (um por cento) do total da despesa fixada nesta lei, atendidas às determinações contidas no artigo 167, Inciso III, da Constituição Federal.

II – Abrir créditos suplementares, para atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total da despesa fixada nesta lei. (*Redação alterada pela Emenda Modificativa nº 001/2018*).

III – Realizar remanejamento de dotações dentro da mesma unidade Orçamentária até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total orçado para a respectiva unidade. (*Redação alterada pela Emenda Modificativa nº 001/2018*)

Art. 8º - O Poder Executivo não poderá repassar, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, quantia anual superior a 7% (sete por cento) da receita resultante dos tributos e transferências efetivamente arrecadados no ano anterior ao do repasse, conforme preceitua a Emenda Constitucional nº 58.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas - RN, 19 de dezembro de 2018.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal